

**LEI N.º 181/98**

SÚMULA: Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, a firmar contrato de concessão de uso de bens do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bens municipais, tais como: barracões industriais, máquinas e equipamentos para o desenvolvimento do Município, objetivando a geração de emprego.

Art. 2º - Fica autorizado a concessão de uso às empresas aprovadas pelo Município de barracões industriais, máquinas e equipamentos, pelo prazo de 10 (dez anos), com início no ato da concessão de uso, sendo que no final do período o bem deverá ser devolvido ao Município.

Art. 3º - Servirá para cobertura das despesas previstas por ela Lei dotações do orçamento municipal.

Art. 4º - As empresas aprovadas se comprometem a cumprir com as seguintes obrigações, sob pena de rescisão da concessão de uso e com a devolução dos bens ao Município:

I - Manter e desenvolver suas atividades industriais na forma regular e ininterruptamente, facultando o prazo de carência de 03 (três) meses a contar do início da vigência da concessão, para início das atividades, devendo manter na vigência da concessão de uso do bem, um quadro inicial de empregados;

II - As empresas que receberem incentivo com a concessão de uso de barracões industriais, máquinas e equipamentos, deverão manter um mínimo de emprego a cada benefício, pelo período de 10 anos, de conformidade com o contrato particular entre a Prefeitura Municipal e a Empresa;

III - A relação de incentivo x emprego, conforme especifica o item anterior, a empresa deve empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da mão de obra do Município;

IV - Zelar pela conservação e manutenção dos bens com suas instalações de todo o patrimônio, responsabilizando-se pelo conserto de avarias, pelo uso e desgaste e pelo decurso de tempo;

V - Providenciar o pagamento de seguros sobre os bens, móveis e imóveis, contra qualquer dano, sinistro e furtos conforme valores a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal, e que deverão constar do contrato a ser celebrado, entre Prefeitura Municipal e Empresa, até o final da vigência da Concessão de uso;

VI - Apresentar semestralmente relatório com o número de funcionários mantidos no quadro de pessoal, bem como dos valores arrecadados em Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), com cópia de guias de recolhimento;

VII - Todo e qualquer melhoramento a ser feito no bem objeto da concessão de uso, deverá ser precedido de autorização expressa do Poder Executivo Municipal e em caso de reversão ao patrimônio público municipal, não caberá qualquer indenização.

PUBLICADO
EM 01/09/98



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

Art. 5º - Fica vedada a empresa beneficiada com a concessão de Uso, sem prévia e expressa forma de consentimento do Poder Executivo Municipal:

- I - Transferir a terceiros, os bens cedidos seja no total ou parcialmente, mesmo à empresa do proprietário do grupo econômico;
- II - Ceder ou locar a terceiros ou a empresa do próprio grupo econômico, a qualquer título, o patrimônio cedido, mesmo parcialmente;
- III - Executar modificações estruturais, subdivisões, ou ampliações do prédio e construções em qualquer espécie.

Art. 6º - Considerar-se-á rescindida a Concessão de Uso, para todos os efeitos, devendo o patrimônio ser devolvido ao Município, nas mesmas condições em que foi recebido, quando:

- I - Vencer o prazo da Concessão de Uso;
- II - Em caso de dissolução ou falência da empresa;
- III - Por infração de qualquer dos compromissos descritos nesta Lei.

Art. 7º - As empresas que vierem a se estabelecer no Município de Nova Esperança do Sudoeste, além da Concessão de Uso dos bens de que trata esta Lei, terão os seguintes incentivos:

- a)- Isenção do Alvará de Licença;
- b)- Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), do imóvel onde a empresa está estabelecida;
- c)- Instalação de água e luz até o local do estabelecimento;
- d)- Abertura e pavimentação de ruas que dá acesso ao estabelecimento.

Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóveis, podendo assumir o ônus do aluguel, para serem destinados a instalação de indústrias e ceder aos interessados, desde que atendam todas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 9º - Excepcionalmente os estímulos e benefícios desta Lei poderão ser atendidas a projetos e empreendimentos de real interesse do Município, ainda que não compreendidas no conceito de indústria.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,
Paraná, em 27 de agosto de 1998.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 01/09/98